GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023559.989.24-9 (ref. TC-006610.989.20-4)
Recorrente(s): Mônica Vieira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macedônia.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Mônica Vieira da Silva (Ex-Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/2024, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Responsável, Senhora Mônica Vieira da Silva, a restituir aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, o montante de R$ 10.529,16 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dezesseis centavos), pagos indevidamente aos agentes políticos.
Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP n° 149.093).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL EM PERÍODO VEDADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. PAGAMENTOS INDEVIDOS A VEREADORES E AO PRESIDENTE DA CÂMARA. ARGUMENTOS RECURSAIS INCAPAZES DE ALTERAR O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. PRECEDENTES. IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO. AFASTAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurmanem, preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para afastar dos fundamentos da decisão a menção à cessão de servidores do Executivo, mantidos, contudo, o juízo de

irregularidade sobre as contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2021, e a condenação da responsável a restituir ao erário, com os devidos acréscimos legais, o montante de R$ 10.529,16 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), pagos indevidamente aos agentes políticos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator